

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013028/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/03/2015 ÀS 14:08

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.015602/2014-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/12/2014
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAES;

E

SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR , CNPJ n. 11.443.664/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR OLIVATTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC** , com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança – ACINE, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado "Feira Ponta de Estoque" a ser realizado pelo segmento patronal entre os dias 13 e 14 de março de 2015, no Salão Paroquial, na cidade de Nova Esperança-PR.

**CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS/HORÁRIOS ESPECIAIS**

Fica possibilitada a utilização da mão-de-obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 13 e 14 de março de 2015, no evento designado "FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE NOVA ESPERANÇA" que será realizada sob as seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Nos dias 13 e 14 as jornadas dos empregados dar-se-á nos seguintes horários/jornadas: Em jornada única das 08h30 às 22h00 na sexta-feira, dia 13/03 e 08h30 às 16h00 no sábado, dia 14/03, com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex, acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

Parágrafo segundo. No sábado dia 14/03 a jornada será das 08h00 às 16h00, com intervalo para descanso e alimentação não inferior a uma hora, e com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex, acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor

equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição.

I - As horas laboradas além da oitava hora conforme determina o parágrafo primeiro e as que passarem de cinco horas e trinta minutos, no dia 13/03, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 14/03, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

II - As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando no Salão Paroquial de Nova Esperança - Rua Professor Laerte Munhoz, 16, Centro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial, cujas jornadas/horários de trabalho continuam inalterados;

III - As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

IV - Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento; e

V - Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda hoje vivemos sob o risco de contaminação da gripe A, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, as empresas observarão as seguintes determinações:

Parágrafo primeiro. Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;

Parágrafo segundo. Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

Parágrafo único. Os empregadores que se utilizarem da mão-de-obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/abril/2015, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "H.E. feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários assistenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2014/15.





MOACIR PAULO DE MORAES
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



MOACIR OLIVATTI
PRESIDENTE
SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMBLHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR

